



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍ

Estado do Paraná
Rua Bahia, 208 – Centro – Fone: (44) 3421-4200
CEP 87.704-040

CONTRATO N.º 17/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍ – ESTADO DO PARANÁ, E A EMPRESA CAPEL ELÉTRICA LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS E MATERIAIS ELÉTRICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE INSTRUMENTO.

Por este instrumento particular de contrato, em que são partes, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍ**, Estado de Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.716.109/0001-91, com sede na Rua Bahia, n.º 208, Centro, neste Município, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Luís Paulo Mendonça Hurtado, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 107156810 e inscrito no CPF sob n.º 079.258.989 - 09, residente e domiciliado nesta cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CAPEL ELÉTRICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 21.056.639/0001-69, com sede à Rua Manoel Ribas, n.º 1244 - Centro, Cep: 87704-000, Paranavaí, Estado do Paraná, neste ato representada pela Sra. Rosemary Marques Rasmussen, empresária, residente e domiciliada à Rua Manoel Ribas, n.º 1866, Centro, CEP: 87704-000, Município de Paranavaí, Estado do Paraná, portador do RG n.º 20378107, expedida pela SSP e inscrito (a) no CPF sob n.º 828.341.139-04, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si, a realização da aquisição de lâmpadas e materiais elétricos, visando à manutenção do prédio da Câmara Municipal de Paranavaí, recomposição do estoque do almoxarifado, e substituição de peças quando necessário, conforme condições e quantidades estabelecidas neste instrumento e no termo de referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre do Processo Licitatório n.º 13/2023 - Dispensa de Licitação n.º 11/2023, objeto do Parecer Jurídico n.º 167/2023, com base nas disposições aplicáveis da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Aquisição de lâmpadas e materiais elétricos, visando à manutenção do prédio da Câmara Municipal de Paranavaí, recomposição do estoque do almoxarifado, e substituição de peças quando necessário, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Luís



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBÁ

Estado do Paraná
Rua Bahia, 208 – Centro – Fone: (44) 3421-4200
CEP 87.704-040

Item	Descrição	Un. de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	LÂMPADA LED TUBULAR LÂMPADA LED - T8 18W 120 CM BRANCO FRIO, COM SELO DO INMETRO.	UNIDADE	10	RS 14,65	RS146,50
02	LÂMPADA LED 15W.	UNIDADE	10	RS 9,00	RS90,00
03	LÂMPADA LED 20W	UNIDADE	15	RS 10,00	RS150,00
04	LAMPADA LED 30W BIVOLT 6500K E27	UNIDADE	12	RS18,70	RS224,40
05	FIO CORDÃO PARALELO, SEÇÃO 2,50MM, COR BRANCA, COBERTURA BRANCO, MATERIAL DE COBERTURA PVC MATERIAL DO CONDUTOR ALUCOBRE, TENSÃO NOMINAL 500V, MEDIDA 15 METROS.	METROS	15	RS 4,65	RS 69,75
06	CANALETAS DE PVC, DUPLA FACE NA COR BRANCA, AUTO COLANTE DE FÁCIL INSTALAÇÃO 20X10X2000MM. 06(SEIS) UNIDADES DE 2 (DOIS) METROS CADA.	UNIDADE	06	RS 6,80	RS 40,80
TOTAL		RS 721,45 (setecentos e vinte e um reais, quarenta e cinco centavos).			

3.1 A garantia dos materiais objeto deste Termo de Referência será de, no mínimo, de 06 (seis) meses, contra possíveis defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo. Nos casos em que a garantia do fabricante for superior a 06 (seis) meses, esta deverá prevalecer.

3.2 Será recusado produto deteriorado, amassado, enferrujado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$ 721,45 (setecentos e vinte e um reais, quarenta e cinco centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

Estado do Paraná

Rua Bahia, 208 – Centro – Fone: (44) 3421-4200

CEP 87.704-040

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA E ACEITAÇÃO

5.1 A Câmara Municipal de Paranavaí, por meio da Diretoria Geral (Unidade Gerenciadora) ou por esta designada, realizará a solicitação por telefone ou via e-mail, encaminhando em ambos os casos, cópia da Ordem de Fornecimento (OF) à Contratada, relacionando o produto, a quantidade, bem como o respectivo preço contratado, devendo a entrega ser efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, de forma imediata.

5.2 O objeto deverá ser entregue na Câmara Municipal de Paranavaí, com sede à Rua Bahia, 208, Centro, Paranavaí/PR, durante o horário normal de expediente, das 08h às 11h00 e das 13h30 às 16h30, juntamente com a Nota Fiscal.

5.3 O recebimento dos produtos será realizado por servidor responsável nomeado formalmente para fiscalização da contratação, além do recebimento do objeto, acompanhado da servidora responsável pelo setor de Almoxarifado, e ocorrerá da seguinte forma:

5.3.1 Provisória, no ato da entrega para posterior verificação, conforme descrição e quantidades em Ordem de Fornecimento, mediante entrega de nota fiscal, e desde que atenda às especificações do Termo de Referência;

5.3.2 Definitiva, após a verificação da qualidade, da quantidade e especificações exigidas, na qual o responsável pelo recebimento deverá emitir relatório do termo de recebimento definitivo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a data efetiva da entrega dos produtos.

5.4 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Câmara poderá:

5.4.1 No caso de diferença na especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo com o fornecedor, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.4.2 Na diferença de quantidade, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.4.3 E na ocorrência de substituição, a empresa deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Câmara, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito do fiscal de contrato.

5.5 Além da entrega no local designado, deverá a empresa contratada, também, descarregar, armazenar os produtos no local indicado pelo fiscal/servidor responsável, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

5.6 Será de responsabilidade do contratado, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos, fretes e despesas decorrentes desta aquisição.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Luís



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

Estado do Paraná

Rua Bahia, 208 – Centro – Fone: (44) 3421-4200

CEP 87.704-040

6.1 O pagamento será realizado em parcela única, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação e atesto da respectiva nota fiscal, por servidor responsável pelo recebimento e fiscalização.

6.2 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Paranavaí inscrita no CNPJ sob n.º 76.716.109/0001-91, sediada à Rua Bahia n.º 208, Centro, no Município de Paranavaí, de acordo com as informações contidas nas Notas de Empenho, juntamente com:

6.2.1 Certidão Conjunta de Débitos e Tributos Federais;

6.2.2 Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal da sede da licitante;

6.2.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF;

6.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

6.3 A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação de quitação relativa aos subitens constantes no item 9.2.

6.4 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

6.5 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento decorrente deste objeto correrá à conta da dotação orçamentária 01.001.01.2010.33.90.30.00.00 – Material de Consumo, com desdobramento de despesa: 01.001.01.2010.33.90.30.26.00 – Material Elétrico e Eletrônico.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Caberá à Contratada:

8.1.1 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução deste Termo de Referência;

8.1.2. Promover o fornecimento do produto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍ

Estado do Paraná
Rua Bahia, 208 – Centro – Fone: (44) 3421-4200
CEP 87.704-040

técnica, bem como as constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.1.3 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do recebimento da comunicação, seja por qualquer via, inclusive e-mail ou telefone;

8.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

8.1.5 Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verifique defeito, bem como, providenciar a substituição do mesmo, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados da data de notificação;

8.1.6 Arcar com todos os ônus necessários ao fornecimento do objeto, incluindo absolutamente todas as despesas, como taxas, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, assim como despesas administrativas ou outras;

8.1.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do consumidor, Lei Federal n.º 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público;

8.1.8 Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

8.2 Oferecer garantia mínima aos materiais objeto deste Termo de Referência de, no mínimo, de 06 (seis) meses, contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo. Nos casos em que a garantia do fabricante for superior a 06 (seis) meses, esta deverá prevalecer.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A Contratante compromete-se a:

9.1.1 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos produtos.

9.1.2 Encaminhar à Contratada a Ordem de Fornecimento, por meio do responsável, assim como acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado por meio de servidor designado.

9.1.3 Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento dos produtos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍ

Estado do Paraná

Rua Bahia, 208 – Centro – Fone: (44) 3421-4200

CEP 87.704-040

9.1.4 Disponibilizar local adequado para a efetiva entrega dos materiais, objeto do presente Termo de Referência.

9.1.5 Receber os produtos de acordo com as condições e especificações contidas neste Termo de Referência.

9.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

9.1.7 Notificar a Contratada, formalmente, caso os produtos estejam em desconformidade com o estabelecido neste Termo de Referência para a sua imediata substituição.

9.1.8 Atestar as notas fiscais após a efetiva entrega/fornecimento dos bens e serviços, objeto desta licitação.

9.1.9 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, conforme estabelecido.

9.1.10 Notificar, formal e tempestivamente, por escrito, o fornecedor sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste termo, inclusive sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e em caso de inadimplemento, aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes.

9.1.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.1.12 Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10 PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

Estado do Paraná

Rua Bahia, 208 – Centro – Fone: (44) 3421-4200

CEP 87.704-040

10.2 Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I - Multa moratória de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue, até o máximo de 30 dias, sendo que após este prazo, a critério da Administração, poderá não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste;

II - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução parcial, configurado o atraso máximo de 30 (trinta) dias;

III - Multa compensatória de 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, calculada sobre o valor total do contrato ou de instrumento equivalente, configurado o atraso superior a 30 (trinta) dias.

10.3 As sanções previstas no subitem 10.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas no subitem 10.1, incisos I, III e IV, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme art. 87, §2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.4 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Câmara Municipal de Paranavaí, devidamente justificado.

10.5 Nos termos do parágrafo 3º do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

10.6 A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do material, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

10.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Paranavaí, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Contratante.

10.8 Fica facultada a defesa prévia da Contratada, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

Estado do Paraná

Rua Bahia, 208 – Centro – Fone: (44) 3421-4200

CEP 87.704-040

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, e poderá sofrer rescisão pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e pelas formas previstas no artigo 79 da referida lei.

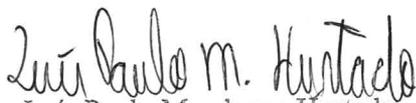
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A Contratada deverá atender às exigências contidas neste Contrato e nos demais procedimentos inerentes a esta aquisição.

12.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as legislações vigentes aplicáveis à espécie.

12.3 Esgotadas as vias administrativas, as questões oriundas deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná.

E por assim estarem justas e de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias, para que surtam todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso, o qual será devidamente publicado no veículo oficial dos atos deste Legislativo, no Diário Eletrônico do Município, disponível no endereço eletrônico www.cmparanavai.pr.gov.br.


Luís Paulo Mendonça Hurtado

Presidente

CONTRATANTE

CNPJ: 76.716.109/0001-91

Paranavaí, 04 de dezembro de 2023.

ROSEMAIRY

MARQUES

RASMUSSEN:8283411

~~Rosemairy Marques Rasmussen~~

Responsável Legal

CONTRATADA

CNPJ: 21.056.639/0001-69

Assinado de forma digital
por ROSEMAIRY MARQUES
RASMUSSEN:82834113904
Dados: 2023.12.04 10:20:45